



## 10. Direitos autorais

10.1. Os direitos autorais referentes aos materiais produzidos pertencem ao Ministério da Educação - MEC. Após a aprovação da proposta o(s) autor(es) dos projetos deverá(ão) encaminhar à Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena, da Diretoria de Educação para a Diversidade da Secad/MEC, a DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

10.2. Os materiais didáticos produzidos serão disponibilizados no sítio do Ministério da Educação na internet e endereço eletrônico www.dominiopublico.gov.br

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO  
Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2009

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - convocam as organizações indígenas e indigenistas que atuam na área da educação escolar indígena, para apresentarem propostas de projetos inovadores, considerando a legislação educacional e o princípio constitucional do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas no ensino.

## 1 - CONCEITUAÇÃO

A educação escolar indígena representa uma inovação nas práticas pedagógicas, curriculares e organizacionais no âmbito dos processos educativos. A interculturalidade, a especificidade, a diferenciação e o tratamento da(s) línguas indígenas na educação escolar pressupõem peculiaridades no planejamento educacional, na formação e atuação docente e na gestão da escola que devem ser construídas a partir do diálogo intercultural e da consideração das perspectivas culturais e educacionais de cada povo indígena.

Em muitas escolas indígenas, as práticas pedagógicas ainda reproduzem formas de atuação que não correspondem ao que está previsto na legislação e na normatização do Conselho Nacional de Educação, expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, quanto à autonomia na formulação dos projetos político-pedagógicos, à inserção de áreas curriculares que abordem os conhecimentos e valores das culturas dos povos indígenas, à gestão da escola de acordo com a organização e a dinâmica sociocultural de cada comunidade.

Além disso, em muitas realidades, existem resistências a modelos pedagógicos e curriculares contextualizados às realidades socioculturais das comunidades indígenas que se diferenciam das demais escolas.

As organizações indígenas e indigenistas foram e são protagonistas de processos de resignificação da escola, fundamentada na interlocução com lideranças políticas e espirituais das comunidades e na revitalização de práticas socioculturais e lingüísticas que se enfraqueceram face ao contexto das relações interétnicas assimétricas.

As práticas desenvolvidas por essas entidades têm sido avaliadas como referenciais para o tratamento da diversidade sociocultural dos povos indígenas na gestão de programas de educação escolar, gerando inovações que efetivam os direitos educacionais indígenas e que podem ser incorporadas pelos sistemas de ensino.

## 2 - OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem por finalidade apoiar técnica e financeiramente ações de fomento de projetos de natureza inovadora, na área da educação básica intercultural indígena, voltados para a formação de docentes e/ou gestores, a serem apresentados e selecionados nos termos deste instrumento, em consonância com a Resolução no. 5, de 17 de março de 2009, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2 As propostas deverão indicar formulação e execução de projetos político-pedagógicos, elaboração de materiais didáticos ou paradigmáticos previamente para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio e/ou educação de jovens e adultos, revitalizando as práticas socioculturais e do uso da língua indígena na atuação docente, tendo como base a melhoria da qualidade da educação básica intercultural indígena.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Os projetos a serem apresentados em resposta a este Edital devem observar os seguintes fundamentos:

a) Bases Legais da Educação Escolar Indígena, a saber:

- Constituição Federal de 1988: artigos: 210, 215, 231 e 232;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: artigos: 26, 32, 78 e 79;
- Plano Nacional de Educação (Lei 10.172 - 9 de janeiro de 2001): Capítulo sobre Educação Escolar Indígena;

- Parecer 14/99 - Conselho Nacional de Educação - 14 de setembro de 1999;
- Resolução 03/99 - Conselho Nacional de Educação - 10 de novembro de 1999;
- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Decreto Presidencial 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção 169 da

OIT;

- Parecer 10/2002 - Conselho Nacional de Educação - 11 de março de 2002.
- Portaria Intermunicipal no. 127, de 29 de maio de 2008.
- Resolução no.5/CD/FNDE, de 17 de março de 2009.

b) Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI, MEC/1998;

c) Referenciais para a Formação de Professores Indígenas - MEC/2002;

## 4 - CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE E DA PROPOSTA

## 4.1 Quanto ao Proponente:

## 4.1.1 Perfil das entidades proponentes

Organizações não-governamentais indígenas ou indigenistas, com comprovada experiência e pesquisa com a temática da educação escolar indígena.

## 4.1.2 Documentação

Os proponentes deverão enviar, em anexo às propostas, o currículo da organização e da equipe técnica proponente.

## 4.2 Quanto à Proposta:

4.2.1 Cada instituição proponente poderá apresentar propostas para uma ou mais atividades, identificando o nível/etapa de ensino e/ou modalidade;

4.2.2 A proposta apresentada para cada ação deverá detalhar o plano de trabalho, a metodologia a ser seguida, os resultados almejados e a expressão da participação da comunidade no desenho e na execução da proposta.

4.2.3 A proposta deverá demonstrar sua articulação com a melhoria da educação básica intercultural indígena oferecida na comunidade e mecanismos de interação com os Sistemas de Ensino.

## 5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas serão analisadas e selecionadas por uma Comissão instituída com essa finalidade composta de membros da CNEEI e de representantes da SECAD/DEDI, do CONSED, da UNDIME e da FUNAI.

5.2 Os participantes da comissão atribuirão pontuação, em uma escala de 1 a 4, sendo:

ESCALA	
4	Excelente - o conteúdo e tratamento didático-pedagógico atende na totalidade aos critérios estabelecidos.
3	Bom - o conteúdo e tratamento didático-pedagógico atende parcialmente aos critérios estabelecidos.
2	Fracamente - o conteúdo e tratamento didático-pedagógico atende superficialmente aos critérios estabelecidos.
1	Inconsistente - o conteúdo e tratamento didático-pedagógico não atende aos critérios estabelecidos.

## 6. PRAZO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 45 dias, após a publicação deste Edital.

6.2. O cronograma de trabalho será realizado nos seguintes termos:

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Apresentação das propostas para a CGEEI para a análise documental	Até 45 dias após a publicação deste Edital
2	Seleção e divulgação das propostas selecionadas pela Comissão	30 dias após término do prazo de apresentação das propostas
3	Celebração de convênios ou termo de cooperação, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008	20 dias após a publicação do resultado da seleção

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A inscrição das propostas será efetuada mediante os seguintes procedimentos:

7.1.1 Encaminhamento da proposta de projeto, via SEDEX, em versão impressa, devidamente assinada, e em meio eletrônico (disquete ou CD), via SEDEX, para o endereço:

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade  
Diretoria de Educação para a Diversidade - DEDI

Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI  
SGAS - Quadra 607 lote 50 Edifício CNE - sala 209 - CEP 70.200-670 - Brasília - DF.

7.1.2 Indicar, na parte externa do envelope, "Edital PROJETOS INOVADORES"

7.1.3 A versão digital do projeto deverá ser também enviada para o endereço eletrônico: editalsecad@mec.gov.br

7.2 As propostas enviadas por correio devem conter os documentos de aprovação pelos colegiados competentes dos projetos submetidos a este edital, bem como, quando couber, toda documentação (Atas, declarações, relatórios) em que esteja consignada a participação das lideranças indígenas durante o desenvolvimento do processo de construção das propostas submetidas a este edital.

7.3 Somente serão considerados válidas propostas postadas ou formulários eletrônicos preenchidos até 45 dias da publicação deste Edital.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO  
Secretário

## EDITAL Nº 14, DE 3 DE JULHO DE 2009

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - convocam, para assistência financeira suplementar, as Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos a apresentarem projetos educacionais de formação continuada de professores e elaboração de material didático específico para alunos e professores da educação básica nas áreas de remanescentes de quilombos, conforme Resolução FNDE nº 08, de 27 de março de 2009.

1. O presente Edital tem como base as seguintes considerações fundantes da política educacional para as comunidades de remanescentes de quilombos:

a) A necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades de acesso, de permanência e de garantia do padrão de qualidade da Educação Básica em áreas remanescentes de quilombos;

b) A necessidade de corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema de ensino;

c) A necessidade de respeitar e de valorizar a diversidade étnico-racial e de fortalecer a autoestima dos alunos e professores das escolas localizadas em áreas de remanescentes de quilombos;

d) A necessidade de oferta de Educação Básica que atenda as necessidades específicas das comunidades de remanescentes de quilombos;

e) A necessidade de oferta de Educação Básica que atenda ao que dispõe o Artigo 26 A da Lei nº 9394/96, o Parecer CNE nº 03/04 e a Resolução 01/03 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

f) a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para habilitação e apresentação de projetos na temática da Educação para as Relações Etnicorraciais, visando assegurar a implementação dos mesmos, na configuração estabelecida no orçamento de 2009.

## 2. Objetivo Geral

O presente Edital tem como objetivo geral apoiar técnica e financeiramente ações de fomento aos projetos de formação continuada de professores e de elaboração de materiais didáticos, específico para alunos e professores da educação básica nas comunidades de remanescentes de quilombos, em consonância com os Anexos I, II e III, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## 3. Fundamentação Legal e Princípios

3.1 - Os projetos a serem apresentados em resposta a este Edital devem atender os seguintes fundamentos legais:

a. Constituição Federal de 1988 - Art. 208, Art. 215, Art. 216, Art. 68 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT;

b. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 - Art. 26 A;

c. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

d. Parecer CNE/CP 003 de 10 de março de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

e. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003;

f. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

g. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; e

h. Portaria Interministerial nº 127/2008

i. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.24 de Abril de 2007.

j. Resolução FNDE nº 08/2009.

3.2 - Para a formação continuada de professores e produção do material didático para as comunidades remanescentes de quilombos, a instituição deve ter como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas, os princípios:

a. da igualdade básica da pessoa humana como sujeito de direito;

b. da compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnicorraciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;

c. do conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;

d. da desconstrução de estereótipos, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento e pelo mito da democracia racial;

e. do diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns, visando a uma sociedade justa.